



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº . 97

EXERCÍCIO

19 ____

PUBLICAÇÃO EM

24 OUT 1994
Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 637/94

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.995, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas,
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta
Lei, as normas para a elaboração do Orçamento do Município de Bonfinópolis de
Minas-MG., relativo ao exercício de 1.995, a saber:

- I - orientação e elaboração da lei orçamentária;
- II - diretrizes das receitas;
- III - diretrizes das despesas;
- IV - disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do
Município, seu fundo, órgãos e entidades da administração direta, inclusive
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº . 98

EXERCÍCIO

19 _____

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 3º - As classificações da Receita e Despesas e os Demonstrativos e Anexos à Lei Orçamentária, atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações posteriores, inclusive Portarias do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.995, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º - da presente Lei;

III - Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1.994.

Parágrafo Único - Caso o orçamento se torne insuficiente para atender às despesas autorizadas as dotações serão suplementadas através de créditos adicionais que serão abertos de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 6º - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal, especialmente sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 99

EXERCÍCIO

19 _____

I - Mudanças na base de cálculo da planta de valores do Município;

II - Revisão da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que constata a necessidade para tal fim;

III - Cadastro técnico municipal.

Art. 7º A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 8º - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre os novos Projetos.

Art. 10º - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das Receitas Correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .100

EXERCÍCIO

19 ____

Art. 11º O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja de conveniência do Governo e tenha demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos no Município para Clubes, Associações e quaisquer outras Entidades congêneres, sem caráter filantrópico ou de interesse social, excetuadas as Creches, Escolas para Atendimento de Atividades de Pré-escolar, Centro de Convivência de Idosos, Centros Comunitários e as Entidades com finalidades de atendimento às ações de Assistência Social e Esportiva por meio de Convênios.

Art. 13º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de Remuneração no Exercício Financeiro de 1.995, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Art. 14º - A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por Concurso Público e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura para o Exercício de 1.995, ressalvadas as modificações e criações de Cargos em Lei específica e as de caráter excepcional e temporário.

Parágrafo Único - Só poderão ser admitidos Servidores para ocuparem cargos comissionados (de livre nomeação pelo Executivo Municipal), se existirem cargos vagos, ressalvadas as criações de novos cargos por Leis Específicas.

Art. 15º - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos, para pagamento das dívidas junto ao IAPAS, FGTS, E PASEP, relativo a quotas de parcelamentos.

Art. 16º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .101

EXERCÍCIO

19 _____

Art. 17º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1.994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Dotação Orçamentária, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal. Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Anexo desta Lei, serão considerados prioritários, especialmente para o efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18º - A proposta orçamentária que a Câmara Municipal enviará ao Executivo, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 99 da Constituição Federal, não será inferior a 8,333% do valor destinado aos órgãos da Administração Direta, devendo ser referendada pelo Plenário, para ser enviado ao Prefeito até o dia 15 de setembro.

Parágrafo Único - Para que a Câmara Municipal possa elaborar a sua proposta orçamentária, na forma deste artigo, deverá o Executivo informar à Mesa Diretora o valor total da Receita Estimada para o exercício de 1.995.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 24 de Outubro de 1.994.


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 102

EXERCÍCIO

19 ____

ANEXO I DA LEI Nº 637/94

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995.

II - PODER EXECUTIVO

a - EDUCAÇÃO: assegurado o mínimo de 25% do Orçamento.

- a.1 - Plano Setorial de Educação;
- a.2 - Capacitação e aperfeiçoamento do Quadro Docente, através de cursos, Seminários e Encontros Pedagógicos para Professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Diretores e Secretários em geral;
- a.3 - Implantação e implementação de Bibliotecas nas Escolas Municipais e sede do Município;
- a.4 - Reforma e equipamento das Unidades Escolares Municipais;
- a.5 - Implantação do Programa de Merenda Escolar a todos os níveis da Rede Municipal de Ensino;
- a.6 - Implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- a.7 - Programa de Ensino Especial;
- a.8 - Construção de unidades Educacionais, inclusive profissionalizante;
- a.9 - Construção de Bibliotecas Públicas Municipais.

b - SAÚDE:

- b.1 - Municipalização da rede básica do atendimento primário;
- b.2 - Programa de capacitação e reciclagem dos recursos humanos;
- b.3 - Programa de distritalização do Sistema de Saúde;
- b.4 - Programa de controle de zoonose;
- b.5 - Programa de Assistência à Saúde Pública;
- b.6 - Programa de Saúde Bucal;
- b.7 - Programa de Vigilância Epidemiológica;
- b.8 - Implementação do Sistema de Saúde;
- b.9 - Expansão da Rede Física;
- b.10 - Implementação do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .103

EXERCÍCIO

19 _____

- b.11 - Programa de Vigilância Nutricional;
- b.12 - Programa de Saúde Escolar;
- b.13 - Programa de Saúde Ocular;
- b.14 - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da criança;
- b.15 - Programa do Deficiente;
- b.16 - Programa do Idoso;
- b.17 - Programa de Agentes Comunitários;
- b.18 - Programa de Saúde Mental;
- b.19 - Programa de Controle das Doenças Crônico-Degenerativas;
- b.20 - Programa de Vigilância Sanitária;
- b.21 - Implementação do Programa de Controle de Hanseníase e Tuberculose;
- b.22 - Implementação das Ações Administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- b.23 - Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- b.24 - Programa de Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Urbana;
- b.25 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades;
- b.26 - Aquisição de Equipamentos.

C - MEIO AMBIENTE:

- c.1 - Plano de manejo de áreas de interesse ambiental;
- c.2 - Urbanização mínima de Praças;
- c.3 - Urbanização de áreas verdes públicas;
- c.4 - Programa de preservação do meio-ambiente e áreas institucionais.

D - CULTURA E TURISMO:

- d.1 - Programa de Bibliotecas Públicas;
- d.2 - Programa de Criação de Centro Livre de Artes;
- d.3 - Programa de Difusão Cultural;
- d.3.1 - Programa de incentivo, apoio e divulgação da cultura popular do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .104

EXERCÍCIO

19 _____

E - CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE:

- e.1 - Implantação do Plano Diretor de Transporte Urbano;
- e.2 - Ampliação do macro sistema viário;
- e.3 - Programa de ampliação da malha viária asfáltica;
- e.4 - Programa de asfaltamento de Ruas e Avenidas;
- e.5 - Sinalização de Trânsito;
- e.6 - Placas de Sinalização de Trânsito em Estradas Públicas Municipais;
- e.7 - Programa de manutenção, recuperação e reforma de Estradas Vicinais;
- e.8 - Abertura de novas Estradas Vicinais (construção);
- e.9 - Programa de implantação dos eixos viários;
- e.10 - Construção, Ampliação e reforma de Sistemas;
- e.11 - Aquisição de equipamentos.

F - SERVIÇOS PÚBLICOS:

- f.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação pública;
- f.2 - Implantação do Plano Diretor de drenagem;
- f.3 - Programa de combate e tratamento de erosões.

G - DESPORTO E LAZER:

- g.1 - Programa de desenvolvimento do Esporte Amador;
- g.2 - Programa de melhoria das Áreas de Lazer;
- g.3 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- g.4 - Programa de construções de Quadras Esportivas;
- g.5 - Programa de construções de Campos de Futebol;
- g.6 - Programa de conservação de Ginásios Esportivos, Praças Públicas, Campos de Futebol, etc.

H - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:

- h.1 - Produção e divulgação de dados estatísticos e econômicos do Município;
- h.2 - Construção de Centros de Abastecimento e lazer;
- h.3 - Construção de Feiras Livres;
- h.4 - Construção de Matadouros Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .105

EXERCÍCIO

19 ____

I - DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO:

- i.1 - Programa de Manutenção e desenvolvimento de Creches;
- i.2 - Programa de iniciação profissional de crianças e adolescentes;
- i.3 - Cursos de Integração Social;
- i.4 - Centro de Convivência de Idosos;
- i.5 - Programa de Assistência ao Menor carente;
- i.6 - Programa de manutenção e funcionamento de atividades de de promoção social e ação comunitária;
- i.7 - Construção e equipamentos de Centros de Orientação Socio-Educativa e Profissionalizante;
- i.8 - Programa habitacional, destinado ao assentamento;
- i.9 - Manutenção dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente.

J - ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO:

- J.1 - Manutenção do Sistema Municipal de Planejamento;
- j.2 - Construção /Conservação /Reforma /Implementação do Paço Municipal;
- j.3 - Treinamento e reciclagem de Pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao Público e Fiscalização;
- j.4 - Reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do Quadro de Pessoal as necessidades do Município;
- j.5 - Convênio com Órgãos Públicos e Particulares que traduzam benefícios e interesse público;
- j.6 - Programa de desenvolvimento dos Serviços de Processamento da Receita Municipal;
- j.7 - Programa de Incremento da Fiscalização Pública Municipal;
- j.8 - Programa de Defesa do Patrimônio Público;
- j.9 - Programa de aparelhamento e/ou reaparelhamento da Fiscalização Urbana e renovação da Frota Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .106

EXERCÍCIO

19 _____

K - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- k.1 - Urbanização de Areas Verdes;
- k.2 - Implementação do Paisagismo;
- k.3 - Construção de Praças e Logradouros Públicos;
- k.4 - Implementação do Programa de habitações Populares visando a construção e o financiamento de Unidades Habitacionais;
- k.5 - Incentivo e Criação de Cooperativas Habitacionais;
- k.6 - Programa de Lotes urbanos;
- k.7 - Programa de Mutirões Habitacionais;
- k.8 - Construção de Praças, calçadas e Meio-fio na Sede deste Município.

L - ABASTECIMENTO:

- l.1 - Criação e construção de Feiras de Produtos;
- l.2 - Feiras Cobertas;
- l.3 - Programa de Horta Municipal e Comunitária;
- l.4 - Programas de Lavouras Comunitárias.

M - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- m.1 - Construção/Ampliação/Reforma da Delegacia de Polícia;
- m.2 - Termo de Cooperação entre a Segurança Pública e o Município;
- m.3 - Manutenção de Presos;
- m.4 - Manutenção da Polícia Civil;
- m.5 - Manutenção da Polícia Militar;
- m.6 - Aquisição de Equipamentos para a Delegacia;
- m.7 - Manutenção do Ciretran (em Convênio com o Estado) no Município;
- m.8 - Outros co-relatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº .107

EXERCÍCIO

19____

N - JUDICIARIA

n.1 - Implantação da Comarca do Município de Bonfinópolis de Minas, sendo:

n.2 - Construção /Aquisição de residências para Juiz e Promotor (em convênio com o Estado)

n.3 - Construção/Aquisição de Prédio para instalação da Comarca (em Convênio com o Estado).


MOZAR BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSE HENRIQUE BRANDÃO
Assessor Especial